

TERMO DE CONVÊNIO MPRJ N.º 039 / 2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, n.º 33, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por seu Presidente, Contador **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, contador, titular da carteira de identidade RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o n.º 021.066.017-19, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**;

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 9.295/46, que criou os Conselhos de Contabilidade e dispôs sobre o exercício da profissão de contabilista, cabendo ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro exercer a fiscalização na jurisdição do Estado;

Considerando que a integração dos órgãos da Administração Pública constitui procedimento recomendável para o desempenho das respectivas atividades;

Considerando a competência do Ministério Público, no que diz respeito à fiscalização da prestação de contas por parte dos curadores, conforme artigo 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/2015 e artigos 1774 c/c 1757 do Código Civil;

Considerando a dificuldade recorrente de nomeação de curadores, na forma do artigo 755, I e parágrafo 1º, do CPC, em processos cujo curatelado não tem vínculos de natureza familiar, afetiva ou comunitária, bem como a orientação de alguns dispositivos da rede de saúde e assistência no sentido de que os seus técnicos não assumam o encargo de curador;

Considerando que a curatela, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015, afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial;



Resolvem estabelecer o presente Convênio que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

MPRJ 295652119  
Data: 22/03/19 Fl. 62  
Rubrica K

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CRCRJ** organizará cadastro de profissionais, em todo o Estado do Rio de Janeiro, interessados em assumir o encargo de curador, que possuam pelo menos três anos de inscrição ativa no referido Conselho, conduta ilibada, sem qualquer anotação disciplinar ou criminal, bem como que se submetam a capacitação anual para prestação de contas, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.146/2015, mediante remuneração, na forma dos arts. 1752 c/c 1.774 do Código Civil.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CRCRJ** controlará o número de curatelados por contador, ao máximo de 10 (dez), exigindo dos profissionais cadastrados que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de curatela provisório ou definitivo, a sua nomeação para exercer o *munus*, bem como o número do processo, respectivo Juízo e o percentual da remuneração fixada pelo Juízo.

### CLÁUSULA TERCEIRA


O **CRCRJ** exigirá anualmente dos profissionais para exercer o encargo de curador informação quanto à prestação de contas, sob pena de exclusão do cadastro.

### CLÁUSULA QUARTA

O **CRCRJ** disponibilizará ao **MPRJ** acesso ao cadastro, bem como a qualificação completa dos contadores inscritos, conferindo transparência aos dados e viabilizando um canal de ouvidoria/contato para eventuais comunicações sobre o desempenho do encargo.

### CLÁUSULA QUINTA

O **MPRJ** e o **CRCRJ** comprometem-se em oferecer capacitação anual aos contadores constantes do cadastro, bem como aos eventuais interessados a integrar futuramente o referido cadastro, podendo ser disponibilizado material através da plataforma EAD para aqueles com domicílio fora da Comarca da Capital.



#### CLÁUSULA SEXTA

Fica expressamente vedada a constituição de sociedade empresarial ou a sua utilização para fins da prestação de tal serviço, diante do caráter personalíssimo da curatela.

#### CLAUSULA SÉTIMA

O MPRJ e o CRCRJ manterão intercâmbio de informações técnicas a fim de aprimorar o exercício do *munus* por parte dos curadores.

#### CLÁUSULA OITAVA

Cada ação decorrente deste Convênio será objeto de termo aditivo próprio, disciplinando os respectivos procedimentos.

#### CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O MPRJ promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato do presente convênio no seu Diário Oficial Eletrônico, de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro e entrará em vigor na data de sua publicação, com duração pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, por desinteresse de uma das partes, desde que comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente convênio.

Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste Convênio, que se comprometem a cumprir, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para fins legais.

MPRJ 295652119  
Data: 22/03/19 Fl. 64  
Rubrica h

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**

Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome: Matheus Alves de Menezes Schultz  
CPF: 135.580.457-42 Matr 5679

  
\_\_\_\_\_

Nome: [illegible]  
CPF: 092.596.688-61